Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 2013/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/17757/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1558132 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO DE OBRA |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS |
| **JURISDICIONADA** | **:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA |
| **INTERESSADA** | **:** CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA |
| **VALOR** | **:** R$ 977.948,16 |
| **RELATOR** | **:** CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços que atenda o disposto em lei, bem como a formalização do contrato por conter as cláusulas necessárias a sua execução.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de preço n° 036/2014 e a formalização do contrato nº 298/AJ/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas na gestão da Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula e a empresa Construcamp Engenharia Ltda.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos do Contrato de Administrativo nº 298/AJ/2014 proveniente do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº. 036/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Construcamp Engenharia Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de obras na pavimentação asfáltica com CBUQ na Rua José Hamilcar Congro Bastos, no referido município.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da IEAMA reali-zou uma Análise-ANA n.º 27600/2016 (peça 45), manifestando-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual, de acordo com o inciso II do Art. 121.

Passo contínuo, o Parquet de Contas, emitiu Parecer n.º 4620/2017(peça 46), no qual opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o sucinto relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O contrato foi pactuado na data de 09/09/2014, teve seu extrato publicado em 24/10/2014 respeitando assim, o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 04/11/2014, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035/2011.

O Procedimento Licitatório em comento – Tomada de preço n° 036/2014 tipo menor preço global está devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011 .

Ao passo que o instrumento contratual em epígrafe, celebrado entre as partes foi formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 55 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

**DISPOSITIVO**

Ex Positis, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório – Tomada de preço n° 036/2014 tipo menor preço global (1º fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Construcamp Engenharia Ltda, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela REGULARIDADE da Formalização Contrato administrativo nº 298/AJ/2014 (2º fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços e a formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-ACBO
SETAC-LMS/HON